

DECRETO N. 156 — de 14 de Abril de 1891

Eleva os vencimentos dos porteiros e dos continuos da Escola Normal

O Governo do Estado:

No exercicio da attribuição conferida pelo § 2.º do artigo 2.º do decreto de 20 de Novembro de 1889:

Attendendo ao que lhe requereram os porteiros e os continuos da Escola Normal;

Tendo em vista as informações prestadas pelos cidadãos dr. inspector do Thesouro do Estado e director da referida Escola,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam elevados os vencimentos dos porteiros e dos continuos da Escola Normal; sendo os dos primeiros a um conto e oitocentos mil réis (1:800\$000) annuaes e os dos ultimos a um conto e quinhentos mil réis..... (1:500\$000), tambem annuaes.

Artigo 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 14 de Abril de 1891.

AMERICO BRAZILIENSE DE ALMEIDA MELLO.

DECRETO N. 157 — de 14 de Abril de 1891

Crea uma escola de instrucção primaria para o sexo feminino, na villa do Carmo da Franca

O Governo do Estado:

No exercicio da attribuição conferida pelo § 2.º do artigo 2.º do decreto de 20 de Novembro de 1889;

Attendendo ao que lhe representou o dr. Juiz de Direito da comarca do Carmo da Franca, em nome da população desse logar, sobre a conveniencia de ser ali creada uma escola de instrucção primaria para o sexo feminino:

Tendo em vista a informação prestada pela Directoria da Instrucção Publica;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica creada na villa do Carmo da Franca, uma escola de instrucção primaria para o sexo feminino.

Artigo 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 14 de Abril de 1891.

AMERICO BRAZILIENSE DE ALMEIDA MELLO.

